

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



Processo Nº 23379/2019

Requerente: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Projeto "Futbol Callejero" - Recurso FUMCAD

Organização da Sociedade Civil: Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

Parecer Técnico

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e Art. 13º da Lei Municipal nº 3.271 de 26/04/1999 – que dispõem sobre a criação e deliberação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD);

Considerando o advento da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações pela Lei 13.204/2015;

Considerando que a proposta para parceria é objeto de Edital de Chamamento Público FUM-CAD/2018- publicado em 22/08/2018- Voz do Vale (às fls. 138 do p.p); cuja finalidade foi a seleção de propostas para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente,

Considerando a Resolução nº 109/CMDCA/2019 (às fls. 139 só p.p), que dispõem sobre o resultado final do julgamento dos recursos e das propostas das Organizações da Sociedade Civil contempladas para financiamento integral com Recursos do FUMCAD, para destinação do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), temos a informar que:

a) Do mérito da proposta

O Projeto Esperança São Pedro Apostolo tem por finalidade estatutária (art.4°) prestar assistência social e educacional às crianças e adolescentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade, promovendo desenvolvimento econômico e social para combater a pobreza e difundir valores fundamentais como cidadania e ética.

Mediante análise técnica do Plano de Trabalho evidenciou-se que a questão central faz jus ao recurso pleiteado posto que tem por objetivo "trabalhar a formação cidadã de 100 crianças e adolescentes em situação de risco social, promovendo a melhoria da autoestima, a atuação protagonista, a construção de novas perspectivas de vida, o resgate cultural, o desenvolvimento psicossocial e a valorização da cultura da paz", conforme disposto no Capítulo III, art. 4°, item I e IV, do referido Edital.





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



b) Da identidade e reciprocidade de interesse das partes

Considerando que o Edital de Chamamento em tela é proveniente de deliberação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao que se refere a indicação dos eixos temáticos, atendendo assim a prerrogativa estabelecida na Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999: Da Competência do Conselho - Art. 8º: formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.

Considerando a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), seu plano de trabalho e os objetivos a serem alcançados, evidencia-se identidade e reciprocidade de interesse das partes.

c) Da viabilidade da execução

Em análise no Plano de Trabalho evidenciamos a viabilidade da execução da proposta, pois a OSC declara experiência com efetividade em ações semelhantes e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da proposta.

d) Do cronograma de desembolso

A OSC apresenta plano de aplicação do recurso pleiteado em 12 (doze) meses, com previsão de custeio de material educativo esportivo, combustível e recursos humanos (orientador social).

O cronograma está de acordo com o Edital de Chamamento, tendo em vista que o mesmo prevê a possibilidade de custeio com itens supracitados.

e) Da descrição dos meios para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos para a avaliação da parceria e dos procedimentos para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas

Serão utilizados como meios para fiscalização, a análise dos relatórios circunstanciados entregues mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS) e as visitas técnicas in







Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



loco, com posterior elaboração de relatório de monitoramento e avaliação, assim como o acompanhamento da execução financeira da OSC do recurso pleiteado.

f) Do Gestor da parceria

O gestor da presente parceria será a atual gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

g) Da Minuta do Termo de Celebração:

Considerando o inciso VII e VIII do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que respectivamente definem:

Art. 2º Para os fins desta Lei nº 13.019/2014, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Solicitamos à Procuradoria Administrativa orientações quanto ao correto instrumento jurídico a ser celebrado entre a OSC e a municipalidade, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em análise a algumas parcerias celebradas via CMDCA no ano de 2016, apontou que esses ajustes, referem-se a Termos de Fomento (cópia anexa do relatório TC)

Dessa forma, para que seja dado prosseguimento aos trâmites necessários à celebração de parceria, encaminhamos os autos para análise e parecer desta Procuradoria Administrativa.

Atenciosamente.

Natalia Graziela Moraes da Silva

Área de Gestão SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira Gestora FUMCAD

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social